

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº 252/2025

Fls.: 824

Rub.: 15

CONTRATO Nº 150/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE Nº 17/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 252/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde do bairro Chapadinha para a execução de atividades administrativas e prestação de serviços básicos de saúde, localizado na Rua Floriano/Paraibano, s/n, Bairro Chapadinha, CEP: 65690-000 - Colinas-MA, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21.



VALOR CONTRATUAL

R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor total anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 30/09/2025

FINAL: 30/09/2026



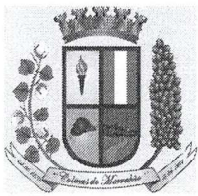
DADOS DO LOCATÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, inscrita no CNPJ nº 06.113.682/0001-25, com sede a Praça Dias Carneiro, nº 402 - bairro Centro, Colinas/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo senhor Sr.(a). **SOLIANE DA SILVA MONTEIRO**, inscrito (a) no RG Nº 055666252015-3/SESP-MA, CPF Nº 438.068.483-00.



DADOS DO LOCADOR

NEUFRA N LIMA BATISTA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000103949198-4, CPF nº 866.714.563-72, residente e domiciliado na **Rua Projetada II, nº13, Bairro Curimatá, CEP: 65690-000 - Colinas-MA.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº 252/2025

Fis.: 85

Rub.: 7

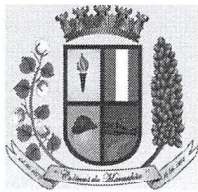
PREÂMBULO

Aos 30 de Setembro de 2025, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, inscrita no CNPJ nº 06.113.682/0001-25, com sede à Praça Dias Carneiro, nº 402 - bairro Centro, Colinas/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo senhor **Sr.(a). SOLIANE DA SILVA MONTEIRO**, inscrito (a) no RG nº 055666252015-3 SESP-MA, CPF nº 438.068.483-00, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a PESSOA FÍSICA, **NEUFRAN LIMA BATISTA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000103949198-4, CPF nº 866.714.563-72, proprietária do imóvel localizado na **Rua Floriano/Paraibano, s/n, Bairro Chapadinha, CEP: 65690-000 - Colinas-MA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto **Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde do bairro Chapadinha para a execução de atividades administrativas e prestação de serviços básicos de saúde, localizado na Rua Floriano/Paraibano, s/n, Bairro Chapadinha, CEP: 65690-000 - Colinas-MA, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência, conforme as seguintes características:**

COMARCA DE REGISTRO	Colinas - MA
ENDEREÇO	Rua Floriano/Paraibano, s/n, Bairro Chapadinha, CEP: 65690-000 - Colinas-MA.
ÁREA CONSTRUÍDA	O imóvel é composto por, 01 Prédio pavimento térreo contendo: • 01 Sala/Recepção; • 01 Banheiro; • 01 Área comercial;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº 252/2025

Fls.: 56

Rub.: 07

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL	01 Prédio pavimento térreo
--------------------------	----------------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do aluguel mensal é de **R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** mensais, perfazendo o **valor total anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, pelo prazo total de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, terá início na data de **30/09/2025** e encerramento em **30/09/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

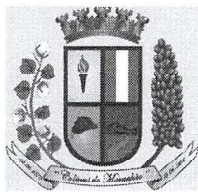
3.2 – O **LOCADOR** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o **LOCADOR** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5. Trimestralmente, o Gestor do Contrato verificará se o contrato permanece vantajoso para o interesse público, havendo redução da vantagem inicialmente verificada, facultar-se-á ao Locatário renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a negociação, rescindir o contrato sem ônus ao Erário.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao **LOCADOR** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **LOCADOR**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **LOCATÁRIO**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da trimestralidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

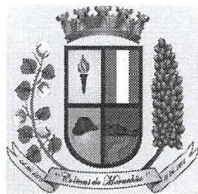
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº 252/2025

Fls.: 88

Rub.: 03

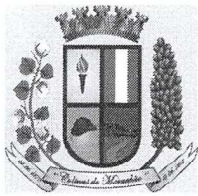
7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Colinas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CLASSIFICAÇÃO: 10.122.2060.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS

7.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **LOCADOR**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3 – Notificar o **LOCADOR**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **LOCADOR**.
- 8.5 – Efetuar o pagamento ao **LOCADOR** do valor correspondente ao aluguel, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6 – Efetuar o pagamento das despesas ordinárias de condomínio, luz, água e esgoto do imóvel diretamente à administração do condomínio e às concessionárias.
- 8.7 – Entregar ao **LOCADOR**, até o final de janeiro de cada ano, o comprovante relativo ao imposto de renda retido na fonte sobre o aluguel, se for o caso.
- 8.8 – Utilizar o imóvel para as suas finalidades e de acordo com a sua natureza, vedada a sua sublocação ou cessão parcial ou total, salvo autorização expressa do **LOCADOR**.
- 8.9 – Conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, que passa a fazer parte integrante do presente contrato de locação.
- 8.10 – Permitir o acesso do **LOCADOR** ou de seu preposto para que vistorie o imóvel sempre que achar necessário.
- 8.11 – Autorizar a visita de interessados se o imóvel for oferecido à venda.



8.12 – Aplicar ao **LOCADOR** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.13 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **LOCADOR**.

8.14 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.14.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 – O **LOCADOR** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 – Efetuar o pagamento de despesas extraordinárias de condomínio, impostos, inclusive IPTU e taxas.

9.2.1 – Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio as que se destinarem às reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel, inclusive:

9.2.1.1 – obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

9.2.1.2 – pintura das fachadas; empenas; poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

9.2.1.3 – obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

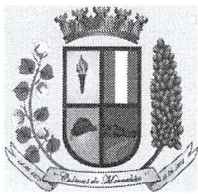
9.2.1.4 – indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

9.2.1.5 – instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

9.2.1.6 – despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

9.2.1.7 – constituição de fundo de reserva.

9.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



9.4 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.5 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **LOCADOR** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

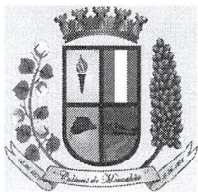
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº 252/2025

Fls.: 91

Rub.: 43

i) **Advertência**, quando o **LOCADOR** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

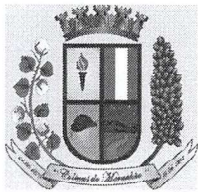
iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **LOCATÁRIO** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº 252/2025

Fls.: 92

Rub.: B

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

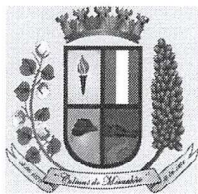
11.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **LOCADOR**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **LOCATÁRIO**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 – A personalidade jurídica do **LOCADOR** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **LOCADOR**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.9 – O **LOCATÁRIO** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 – Os débitos do **LOCADOR** para com a Administração **LOCATÁRIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **LOCADOR** possua com o mesmo órgão ora **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **LOCATÁRIO**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº 252/2025

Fls.: 94

Rub.: 4

15.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

16.2 – Incumbirá ao **LOCATÁRIO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Colinas - MA, 30 de Setembro de 2025.

ASSINATURAS

SOLIANE DA SILVA
MONTEIRO:43806848300
Assinado de forma digital
por SOLIANE DA SILVA
MONTEIRO:43806848300
SOLIANE DA SILVA MONTEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Neufra Lima Batista
NEUFRA LIMA BATISTA,
RG nº 000103949198-4, CPF nº 866.714.563-72

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº 252/2025

Fls.: 95

Rub.: [assinatura]

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº

17/2025 - A Prefeitura Municipal de Colinas, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde do bairro Chapadinha para a execução de atividades administrativas e prestação de serviços básicos de saúde, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2025**, cuja contratação deverá ser celebrada com a PESSOA FÍSICA, **NEUFRA N LIMA BATISTA**, RG nº 000103949198-4, CPF nº 866.714.563-72. **VIGÊNCIA: 30/09/2025 a 30/09/2026**. A contratação terá seu valor **R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** mensais, perfazendo o valor total anual de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, em conformidade com a proposta apresentada.

Colinas – MA, 30 de Setembro de 2025.

SOLIANE DA SILVA
MONTEIRO:43806848300

Assinado de forma digital
por SOLIANE DA SILVA
MONTEIRO:43806848300

Soliane da Silva Monteiro

Secretária Municipal de Saúde

Código identificador: a7ad1f1d9fbaa6ae3c71502ead5dde51

PORTARIA Nº 318/2025

PORTARIA Nº 318/2025

Dispõe sobre a exoneração de servidor público do cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica. RESOLVE: Art. 1º. EXONERAR a senhora RIFKA CAMPOS ORAN, CPF Nº 064.133.653-58, do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, NÍVEL CC3.2, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE de Centro Novo do Maranhão/MA. Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 0bf7c2109ba26ed97d6a960bf2c6ddd8

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 17/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 17/2025 - A Prefeitura Municipal de Colinas, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde do bairro Chapadinha para a execução de atividades administrativas e prestação de serviços básicos de saúde, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2025, cuja contratação deverá ser celebrada com a PESSOA FÍSICA, NEUFRA LIMA BATISTA, RG nº 000103949198-4, CPF nº 866.714.563-72. VIGÊNCIA: 30/09/2025 a 30/09/2026. A contratação terá seu valor R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor total anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada. Colinas - MA, 30 de Setembro de 2025.

Soliane da Silva Monteiro
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 49bec566ec692748f031150e83846f68

EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS.

OBJETO: Aquisição de gás oxigênio medicinal e correlatos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas/MA, Contratada valor R\$ 305.070,00 (trezentos e cinco mil e setenta reais). , CONTRATADA empresa ANTONIO L. DE SOUSA - COMERCIO - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.495.543/0001-27,-Referente: Adesão nº 01/2025 AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Colinas - (MA), 06 de outubro de 2025

CONTRATANTE:

Srª Soliane da Silva Monteiro.
Secretário Municipal de Saúde.

FOLHAS: 96
PROC: 952 / 2025
Ass: P

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: d1c214fd33f4af839119ba86ecc8dff8

RESENHA DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RESENHA DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 251/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde representado pela Senhora Soliane da Silva Monteiro Secretária de Saúde (ordenador de despesas), torna público que CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de gás oxigênio medicinal e correlatos. CONSIDERANDO Termo de Autorização de Adesão emitida pelo Órgão Gerenciador da ata Prefeitura de Capinzal do Norte/MA, CONSIDERANDO o TERMO DE ACEITE da detentora dos preços a empresa ANTONIO L. DE SOUSA - COMERCIO, CNPJ nº 00.495.543/0001-27, FIRMA o presente TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025, datada de 01 de agosto de 2025, do MUNICÍPIO de Capinzal do Norte, estado do Maranhão, divulgada no Diário Oficial do Município, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - SRP, visando a Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de gás oxigênio medicinal e correlatos., - VALOR TOTAL: R\$: 305.070,00 (trezentos e cinco mil e setenta reais).

Colinas- MA, 30 de setembro de 2025.

Soliane da Silva Monteiro
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 9a857b33f15263ae5b76efbf8babc006

TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2025 - CPL/PMC

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2025 - CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2025 - PMC

O Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 080/2023, publicado no Diário Oficial da FAMEM em 14/12/2023, e ainda, em cumprimento as disposições previstas no art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021, decide REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 39/2025, que tem como objeto a Aquisição de cestas básicas, pela seguinte motivação:

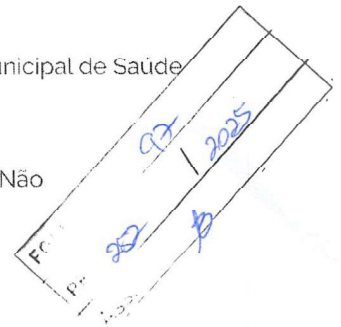
- que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público;
- que o interesse público nada mais é do que o interesse da



[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 17/2025

Última atualização 17/10/2025

Local: Colinas/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COLINAS **Unidade compradora:** 2549 - Secretária Municipal de Saúde**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 17/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 06113682000125-1-000103/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Objeto:**

Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde do bairro Chapadinha para a execução de atividades administrativas e prestação de serviços básicos de saúde, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Colinas - MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 36.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 30.000,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Contratos/Empenhos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde do bairro Chapadinha para a execução de atividades administrativas e prestação de serviços básicos de saúde	12	R\$ 3.000,00

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

